

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 41.745/2021

Concorrência nº 007/2022 – SMS – Serviço de Limpeza, Asseio, Conservação e Jardinagem nas Unidades da SMS.

RECORRENTE: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.817.887/0001-17.

RECORRIDA: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ: 10.439.655/0001-14

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente o recebimento e acolhimento do recurso administrativo para que classifique e declare a recorrente vencedora do certame.

DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Solicita a recorrida que seja rejeitado o recurso interposto pela recorrente.

DA ANÁLISE E DO DECISO

A Comissão Geral de Licitações conhece das razões e contrarrazões, tendo em vista que ambas foram tempestivas e, em vista disso, passa a analisá-las. Após exame, foi verificado que assiste razão à recorrente, pois a CCT constante no Edital, item 5.3.1., alínea “c”, a saber RS000051/2022, traz a seguinte redação: “CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Pelotas/RS”, sendo que está vigente a CCT RS005021/2021, com abrangência territorial em Rio Grande/RS, entre outros municípios.

No caso em tela, ao compulsar estas convenções, constatou-se que a utilização de uma ou outra não configura prejuízo à competitividade do certame, visto que normatizam a mesma composição de valores à categoria de empregados em empresas de asseio e conservação. Assim, esta Comissão refaz a decisão exarada em parecer datado de 13/07/2022, de modo a retificar o

mesmo quanto à desclassificação das empresas que utilizaram como base a CCT RS005021/2021 para a formulação das propostas, passando a classificá-las novamente no certame.

Dessa forma, conforme Ata de Continuidade, datada de 05/07/2022, foram abertos os envelopes das propostas das licitantes PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, com valor de R\$ 324.884,46, para o item 1, e de R\$ 7.560,84, para o item 2; LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA, com valor de 377.974,04, para o item 1, e de R\$ 10.058,08, para o item 2; UNISERV – UNIÃO DE SERÇOS LTDA, com valor de R\$ 346.784,73, para o item 1, e, para o item 2, R\$ 8.527,02; C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, com valor de R\$ 370.964,06, para o item 1, e de R\$ 9.668,48, para o item 2; CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI com valor de R\$ 307.401,02, para o item 1, e de R\$ 7.410,74, para o item 2; e ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, com valor de R\$ 351.683,98, para o item 1, e sem cotação para o item 2.

Em observância aos valores ofertados por todas as empresas, as melhores quantias para ambos os itens foram as da licitante CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Porém, devido à necessidade de análise desta proposta e das planilhas pelo Setor Contábil desta Administração, a Comissão volta o processo licitatório à fase de julgamento de propostas, suspende o presente certame para tal finalidade e informa que será emitido parecer a ser disponibilizado no Portal desta Administração Pública com relação à aceitação desta e demais procedimentos.

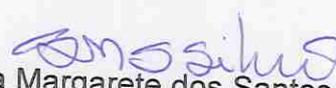
Rio Grande, 03 de agosto 2022.



Ingrid Cunha Ferreira
Presidente



Mauren da Silva Sequeira
Membro



Sonia Margarete dos Santos da Silva
Membro